



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N. ____/2025

0427/2025

**Institui a Política Municipal de
Arborização Urbana de Fortaleza e dá
outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Arborização Urbana de Fortaleza, que tem por objetivo planejar, implementar, conservar e ampliar a arborização nas vias públicas, praças, calçadas, parques e demais espaços urbanos, visando à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e ao aumento do bem-estar da população.

Art. 2º São diretrizes da Política de Arborização Urbana:

- I – Manutenção e ampliação da cobertura arbórea;
- II – Preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos urbanos;
- III – Promoção da educação ambiental voltada à importância das árvores no espaço urbano;
- IV – Participação da sociedade civil na adoção, plantio e conservação das árvores;
- V – Integração da arborização urbana aos projetos de mobilidade, infraestrutura, drenagem e paisagismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – Manter um Inventário Municipal de Árvores Urbanas;
- II – Estabelecer metas anuais de plantio de árvores, preferencialmente de espécies nativas;
- III – Garantir a manutenção, monitoramento e manejo adequado das árvores;
- IV – Realizar campanhas permanentes de educação ambiental e incentivo ao plantio;
- V – Estabelecer os critérios para compensação ambiental em caso de supressão autorizada de árvores.

Art. 4º Ficam instituídos como programas permanentes da Política Municipal de Arborização:

- I – Árvore na Minha Calçada;
- II – Uma Criança, Uma Árvore;
- III – Reciclando Atitudes nas Escolas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

- IV – Distribuição de Mudas nas Ciclofaixas e nos Centros Públicos;
- V – Outros projetos que venham a ser implementados.

Art. 5º O plantio, a supressão, a poda e a manutenção de árvores deverão obedecer às normas técnicas definidas no Manual de Arborização Urbana de Fortaleza, que poderá ser periodicamente atualizado.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação ambiental, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Multa proporcional à gravidade da infração, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- II – Obrigação de recomposição ambiental mediante plantio de espécies definidas pelo órgão ambiental;
- III – Reparação dos danos causados ao patrimônio público arbóreo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

A cidade possui um Plano de Arborização¹, lançado em 2014 e coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), que estabelece diretrizes para o plantio e manutenção de árvores na cidade. Esse plano é um instrumento de planejamento administrativo e não possui força de lei.

O presente projeto visa transformar em política pública permanente e normativa as diretrizes hoje existentes no Plano de Arborização Urbana de Fortaleza, ampliando a proteção ambiental, fortalecendo a participação cidadã e contribuindo para uma cidade mais resiliente, sustentável e adaptada às mudanças climáticas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

¹ Disponível em:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/infocidade/apresentacao_plano_de_arborizacao.pdf>.



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025060905000047

Nº SAPL: 427/2025

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 18 de junho de 2025 às 08:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750257765507_b3358a72-4807-4336-a5b3-9ab43cf40980

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 18 de junho de 2025 às 08:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750257765507_b3358a72-4807-4336-a5b3-9ab43cf40980

Documento assinado por
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025060905000047

Número SAPL: 427/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Ementa: Institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Fortaleza e dá outras providências.
Data Hora: 18/06/2025 - 11:41
Registrado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO
Protocolado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO
Autores da Matéria:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

Emitido em 24/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria